



TERMO DE DISPENSA

1. Processo Nº 02/2022;

2. Objeto: prestação de serviços de manutenção, instalação, atualização, de computadores e rede de internet das secretarias municipais de Sucupira do Riachão – MA;

3. Contratado: ELIOMY GUIMARAES DE SOUSA;

4. Valores dos Serviços: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais);

5. Pagamento em parcelas mensais no valor de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) mediante prestação de serviços:

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se no sentido de contratação de pessoa física para prestação de serviços de manutenção, instalação, atualização de computadores e rede de internet das secretarias municipais de Sucupira do Riachão – MA, referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica nos termos e razões abaixo apresentados:

I – Razão da Escolha:

Após avaliação da autoridade superior, considerando consulta realizada e toda a documentação anexada neste termo, principalmente com o Parecer da Assessoria Jurídica acostados, concluiu. ELIOMY GUIMARAES DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 008.122.253-09 apresenta os que os serviços da pessoa física as condições legais para a contratação direta, com **DISPENSA** de licitação para contratação de pessoa física para prestação de serviços de manutenção, instalação, atualização de computadores e rede de internet das secretarias municipais de Sucupira do Riachão – MA, haja vista que os serviços ora citado satisfaz o interesse da Administração e a necessidade de funcionamento deste Município, é indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto de contratação.

II - Justificativa do Preço:

O preço da contratação no valor global de R\$ 17.400 (dezessete mil e quatrocentos reais) se encontra dentro dos limites da moderação, com justo ônus para a administração, sendo compatível com os preços praticados na região, em relação aos serviços pretendidos.

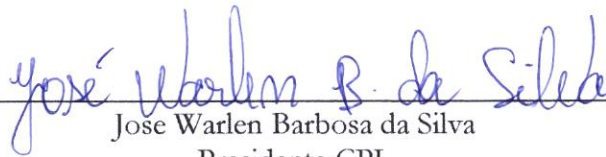


IV - CONCLUSÃO.


Diante de todo o exposto, considerando a **razão da escolha** e a **justificativa do preço**, com fundamento no **artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**, opinamos pela realização da contratação direta por meio de Dispensa de Licitação.

Encaminhe-se à autoridade superior para ratificação desta decisão.

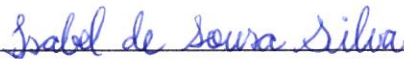
Sucupira do Riachão - MA, 11 de janeiro de 2022.



Jose Warlen Barbosa da Silva
Presidente CPL



Arão Noleto de carvalho Neto
Membro CPL



Izabel de Sousa Silva
Membro CPL